

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2011 e publicado no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 9.

PARECER Nº 166/2011-CEDF

Processo nº 410.000837/2011

Interessado: Sara Bernardes Campos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sara Bernardes Campos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

A estudante concluiu o 9º ano da educação básica em 2007 e os dois anos de bacharelato em 2008 e 2009, no Gran Mariscal de Ayacucho, na Venezuela.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sara Bernardes Campos, concluídos em 2009, no Gran Mariscal de Ayacucho, Estado Amazonas, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 9 de agosto de 2011.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal